



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.201, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 002/2017, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das unidades escolares da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 002, de 6 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das unidades escolares da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme documento anexo a este decreto.


Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de outubro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 11 / 10 / 17 Edição: 3826
Visto do servidor responsável: 



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00
e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO DO CME/PP Nº 002, de 06 de Outubro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA – SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9394/96, o disposto no Regimento interno/CME, a aprovação na sessão plenária de 06 de Outubro de 2017, e

CONSIDERANDO:

- a obrigatoriedade de se assegurar o cumprimento dos mínimos de dias letivos de aulas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a necessidade de um instrumento que preveja as atividades necessárias à gestão escolar de qualidade;
- a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os demais sistemas de ensino;
- a oportunidade de se oferecer aos profissionais da educação, (gestores, professores e funcionários) aos alunos e pais de alunos, condições de melhor planejamento de suas atividades.

Delibera:

Art.1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino se organizarão para atender ao que segue:

I - início das aulas no primeiro dia útil de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre em 29 de junho;

III - início do 2º semestre em 18 de julho, e término, quando se completarem os 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano em curso.

Art.2º - Calendário escolar das escolas municipais deverá garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e noturno.

Art.3º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e ou outras programações didático-pedagógicas, que visem a efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo de aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverá ser repostos, conforme a legislação pertinente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua XV de Novembro, 714 – Centro – Cep: 19700 -000 Fone: (18) 3361 8440
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – CEP 19700-00

e-mail: educacao@eparaguacu.sp.gov.br

Artº.4º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e Gestores Escolares, ratificado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Artº.5º - Na elaboração do calendário deverá ser observado:

I – férias docentes no período de 01 de janeiro a 30 de janeiro, conforme artº 56, item VI, do Estatuto do Magistério;

II – atividades de planejamento 04 dia durante o mês de fevereiro e o replanejamento 03 dias durante o mês de julho;

III – 01 (um) dia de atividade para reflexão e discussão do resultado do IDEB;

IV – reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V – reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;

VI – recesso escolar;

a) 1º período – entre o término do 1º semestre letivo e o início do 2º semestre letivo.

b) 2º período – após o cumprimento dos 200 dias letivos, até o dia 31/12 do ano em curso.

§ 1º - os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos II e IV deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - os dias considerados de recesso escolar contemplarão gestores, professores, funcionários e alunos. Seu funcionamento será regulamentado através de portaria específica emitida pelo Departamento de Educação.

Artº 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Outubro de 2017.

Conselheiro - Reginaldo Galhardo

Conselheira – Andrea Cristina Ajala Corrêa de Moraes

Conselheira – Sandra Pereira Tota

Deliberação Plenária – O conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 06 de Outubro de 2017.

Conselheira – Mara Helena Ramos Francischetti